

Notícias na Fronteira

Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – Paraíba

Criado em 05 de novembro 1985 - Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/1985

Editores: Jocerlan Guedes e Eliomar

ANO XXVI – ED. Nº 007/10

Redação: Jocerlan Guedes e Eliomar Brito

BOM JESUS – PB

20 de julho de 2010

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS
CNPJ 08.923.989/0001-17

Praça Prefeito Antônio Rolim, 01

CEP. 58.930-000 – Fone/Fax: (0xx83) 3559-1012 - Bom Jesus – PB

Site: www.bomjesus.pb.gov.br / Email: prefeitura.bomjesus@uol.com.br

Lei nº 421/2010

Em, 19 de julho de 2010

**Dispõe sobre a Estrutura e Organização
 Básica da Prefeitura Municipal de Bom
 Jesus - PB conforme especifica e dá
 outras providências.**

**O Prefeito Constitucional do Município de Bom Jesus, Estado da Paraíba, faço
 saber que a câmara Municipal de Bom Jesus, Decreta e eu sanciono a presente Lei:**

CAPÍTULO I

DOS PRINCÍPIOS ORIENTADORES DA AÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 01º - A ação do Governo Municipal será orientada no sentido de atingir os seguintes objetivos gerais:

- a) Aprimoramento dos serviços prestados a população de Bom Jesus, planejamento, programa e orçamento de suas atividades;
- b) Aprimoramento dos serviços de informações e divulgações para a comunidade;
- c) Disciplinamento do uso de solo urbano e rural com vista a obter melhores níveis de qualidade da vida e preservação do meio ambiente;
- d) Desenvolvimento integrado das zonas urbana e rural do Município em articulação com os demais Municípios, tendo em vista as vocações econômicas e prosperidade da região;
- e) Atuação conjunta com as associações profissionais, de bairros e outras entidades da Sociedade Civil, de forma a permitir a soberania e participação popular.

§ 1º - O sistema de Planejamento e Orçamento compreenderá a elaboração dos seguintes instrumentos básicos:

- I - Plano Diretor
- II - Plano Plurianual
- III - Diretrizes Orçamentárias
- IV - Orçamentos Anuais
- V - Programação Financeira de Desembolso

§ 2º - Os Orçamentos Anuais, as Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual serão compatibilizados com as prioridades e metas estabelecidas no Plano Diretor.

§ 3º - A elaboração e execução do planejamento das atividades Municipais guardarão com os planos e programas dos órgãos do Estado e da União.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Art. 02º - O Plano Diretor, atendendo aos princípios da Lei Orgânica do Município, estabelecerá normas referentes ao desenvolvimento urbano, considerando especialmente:

I - O adequado ordenamento territorial mediante planejamento e controle do uso do parcelamento e da ocupação do solo urbano;

II - As Políticas setoriais de transportes públicos, habitação, meio ambiente, lazer, equipamentos comunitários e infra-estrutura sanitária voltados ao interesse público;

III - A integração e expansão do sistema de conformidade com as exigências do crescimento da malha urbana e o bem-estar coletivo.

Art. 3º - O Plano Diretor será atualizado a começar do conhecimento objetivo da realidade do Município compreendendo diretrizes gerais do desenvolvimento, definindo objetivos, metas e políticas globais e setoriais abrangendo de modo integrado e harmônico as seguintes áreas:

I - Físico-territorial

II - Econômico

III - Social

IV - Institucional;

§ 1º - O planejamento físico-territorial abrange as diretrizes e normas relativas a zoneamento, loteamento, edificações, localização de atividades e implantação de equipamentos urbanos tendo em vista, fundamentalmente, controlar o progresso de urbanização estabelecendo assim o equilíbrio das funções da vida coletiva em termos de habitação, trabalho, circulação e lazer.

§ 2º - O planejamento econômico visa estabelecer diretrizes que incentivem a população e circulação de riquezas no Município.

§ 3º - O planejamento social tem como objetivo precípuo a implantação ou o estímulo de atividades e empreendimento que assegurem o bem-estar e o desenvolvimento sócio-econômico da comunidade local.

§ 4º - O planejamento institucional visa estabelecer as diretrizes e bases adequadas à institucionalização dos órgãos da Administração Municipal de Bom Jesus, objetiva que o Poder Público cumpra com eficiência o seu papel no desenvolvimento local, seja por ação direta mediante a prestação de serviços públicos ou no exercício do poder de polícia, seja por meio de estímulos ou ainda em caráter suplementar a iniciativa privada.

Art. 4º - O Plano Plurianual, consoante os objetivos e as diretrizes do Plano Diretor, compreende as despesas de todos os órgãos, fundações e entidades de administração direta e indireta, para períodos trianuais.

Art. 5º - As Diretrizes Orçamentárias compreenderão as metas e prioridades da administração, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subsequente, orientação e elaboração da Lei Orçamentária Anual é disporão sobre as alterações na legislação tributária.

Art. 6º - O Orçamento Anual representa um plano de ação a curto prazo, no qual serão definidos os objetivos e as metas que a Administração Municipal pretende atingir num exercício, de acordo com o Plano Diretor. No Orçamento Anual são alocados os recursos necessários e estabelecidas as responsabilidades das unidades administrativas, e compreende:

I - Orçamento Fiscal referente aos Poderes Municipais;

II - Orçamento dos órgãos Municipais;

III - Orçamento da Seguridade Social.

Parágrafo único - Na elaboração do Orçamento Anual devem ser observadas:

I - O projeto da Lei Orçamentária será instruído com demonstrativo setorizado do efeito sobre as receitas e despesas decorrentes de isenções, anistias, remissões, subsídios e benefícios de financeira, tributária e creditícia;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

II - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivos estranho à previsão de receitas e fixação de despesas, não incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito inclusive por antecipação de receita, nos termos da Lei;

III - Os orçamentos compatibilizados com o Plano Plurianual terão entre suas funções a de reduzir desigualdades entre os Distritos, a zona rural e zona urbana do Município.

Art. 7º - A programação financeira de desembolso objetiva compatibilizar a programação da despesa com probabilidade da receita, de forma a assegurar, às unidades orçamentárias, soma de recursos necessários e suficientes a melhor execução do seu programa anual de trabalho, em atendimento as determinações prioritárias do Executivo.

Parágrafo único - Através da Programação Financeira de Desembolso serão estabelecidas cotas financeiras mensais, previsões financeiras trimestrais e estimativas financeiras semestrais disponíveis para cada órgão da Administração Municipal.

Art. 8º - As atividades de Administração Municipal e especialmente, a execução dos planos e programas de Governo serão objeto de permanente coordenação de todos os níveis, mediante auditoria de desempenho com participa[^] das chefias e a realização sistemática de reuniões.

Art. 9º - A ação do Município nas áreas de atuação do Estado e da União será supletiva e sempre que for o caso, buscará mobilizar recursos materiais, humanos e financeiros disponível.

CAPÍTULO II
DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 10º - A estrutura administrativa da Prefeitura de Bom Jesus fica constituída dos seguintes órgãos:

I - ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

1. Gabinete do Prefeito

2. Procuradoria Geral do Município

II - ÓRGÃO DE NATUREZA INSTRUMENTAL

1. Secretaria de Administração

2. Secretaria de Finanças

III - ÓRGÃO DE NATUREZA PROGRAMÁTICA

1. Secretaria de Obras e Serviços Urbanos

2. Secretaria de Transportes

3. Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado

4. Secretaria de Saúde

5. Secretaria de Educação

6. Secretaria de Cultura

7. Secretaria de Juventude, Esporte e Turismo

8. Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente

9. Secretaria de Ação Social

Parágrafo único - A Estrutura Administrativa da Prefeitura compreende um órgão central, representado pelo Prefeito Municipal, no qual estão ligados os órgãos executivos setoriais previstos neste artigo.

Art. 11º - A estrutura da Administração Direta é constituída de órgãos adequadamente entrosados entre si, obedecendo à seguinte subordinação hierárquica;

Nível I - Secretaria

Nível II - Departamentos

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Nível III - Assessorias

Nível IV – Setores

§ 1º - A Procuradoria Geral do Município e a Chefia de Gabinete têm nível hierárquico de Secretaria.

§ 2º - Os Departamentos, Assessorias e Setores que integram a Estrutura Administrativa Municipal são os constantes do anexo I, parte integrante desta Lei.

Art. 12º - Os órgãos componentes da Estrutura da Administração Municipal, previstos nesta Lei, serão dirigidos por:

I - As Secretarias por Secretários

II - A Procuradoria pelo Procurador Geral

III - O Gabinete do Prefeito pelo Chefe de Gabinete

IV - Os Departamentos pelos Diretores

V - As Assessorias pelo Assessores

VI - A Tesouraria pelo Tesoureiro

VII - Os Setores pelos Chefes de Setores

§ 1º - Os Cargos em Comissão serão classificados por símbolos, conforme consta no anexo 11, parte integrante desta Lei.

§ 2º - Para estruturação dos serviços técnicos do Município poderão ser nomeados como Cargo em Comissão, Assessores Especiais, cujo número e símbolos constam do anexo II.

Art. 13º - As nomeações para os Cargos Comissionados são de livre escolha do Prefeito Municipal, nos termos do Art. 37 da Constituição Federal.

Art. 14º - As funções gratificadas são o encargo de chefia, assistência, secretário e outras atividades consideradas necessárias, cometida ao funcionário para cujo exercício foi indicado e serão atribuídas vantagens acessórias ao vencimento com base em símbolos próprios.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS

SEÇÃO I ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SUBSEÇÃO I GABINETE DO PREFEITO

Art. 15º - Ao Gabinete do Prefeito - GP, compete:

I - A representação política e social do Chefe do Executivo.

II - As relações públicas internas e externas.

III - A assistência ao Chefe do Executivo em suas relações com a comunidade, entidades de classe, órgãos da administração municipal e de outros entes federativos e poderes constituídos.

IV - A coordenação de programas especiais.

V - A coordenações de ações e eventos que promovam o desenvolvimento do turismo no município.

VI - Dar divulgação da administração municipal.

VII - Organizar e editar o órgão de divulgação oficial do Município.

VIII - Promover institucionalmente o Município, objetivando estimular o seu desenvolvimento.

IX - Divulgar os eventos cívicos, religiosos, culturais, folclóricos e festivos de interesse do Município.

X - Representar o Município nas relações institucionais junto aos órgãos e veículos de comunicação.

XI - Elaborar e executar a política de divulgação institucional do Município.

XII - Coordenar e acompanhar as atividades relacionadas com a imprensa ou comunicação das demais Secretarias.

XIII - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

XIV - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.

XV - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.

XVI - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.

XVII - Acompanhar a execução Orçamentária.

XVIII - Realizar estudos e projetos visando à captação de recursos em outras entidades.

XIX - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.

XX - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.

XXI - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.

XXII - Outras atividades afins.

SUBSEÇÃO II

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Art. 16º - À Procuradoria Geral do Município — PGM, compete:

I - Representar judicial e extrajudicialmente o Município.

II - Recebimento de citações judiciais.

III - Promoção privativamente da cobrança amigável ou judicial da dívida ativa.

IV - Exercício de função jurídico-consultivas atinentes a esfera do Executivo e da administração municipal em geral.

V - Processamento de sindicâncias, inquérito administrativo e demais procedimentos disciplinares.

VI - Zelo pelo estrito cumprimento da legislação concernente ao Município, representando ao Prefeito ou outra autoridade municipal competente, nos casos em que se fizer necessário.

VII - Proposição ao Prefeito ou a outra autoridade municipal competente, de medidas que se afigurarem convenientes à defesa dos interesses do Município ou à melhoria do serviço público municipal.

VIII - Procedimento das desapropriações.

IX - Desempenho de outras atribuições compatíveis com a natureza de sua finalidade.

SEÇÃO II

DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA INSTRUMENTAL

SUBSEÇÃO I

DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 17º - À Secretaria de Administração - SA, compete:

I - O recrutamento, a seleção, o treinamento, os registros e controles funcionais e outras atividades relativas à pessoal no Município.

II - A administração dos planos de classificações de cargos e função.

III - O encaminhamento dos servidores municipais à inspeção de saúde para efeito de admissão, licença, aposentadorias e outros fins legais.

IV - A aplicação, orientação e fiscalização dos dispositivos legais concernentes à política de pessoal.

V - A formulação de políticas de pessoal referente à saúde, ao lazer, a previdência social, aos vencimentos e vantagens e outras decorrências de dispositivos legais.

VI - As atividades referentes à padronização, aquisição, guarda e distribuição de materiais.

VII - O tombamento, registro, inventário, a proteção e conservação dos bens móveis e imóveis.

VIII - O recebimento, a distribuição, o controle do andamento, a microfilmagem, a impressão gráfica, a reprodução e arquivamento de documentos da Prefeitura.

IX - A administração e conservação dos edifícios em que funcionam os órgãos do Município.

X - O assessoramento aos demais órgãos quanto a assuntos de sua competência.

XI - O desempenho de outras atividades afins.

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE FINANÇAS

Art. 18º - A Secretaria de Finanças - SEFIN, compete:

- I - O cadastramento, lançamento, a arrecadação e fiscalização dos tributos e demais rendas municipais.
- II - O recebimento, pagamento, a guarda e movimentação dos dinheiros e de valores do Município.
- III - O registro e controle contábil da administração orçamentária, financeira e patrimonial do Município.
- IV - A fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiros e outros valores.
- V - O assessoramento dos demais órgãos quanto a assuntos fazendários.
- VI - A execução da Programação Financeira de Desembolso.
- VII - Promoção, em articulação com o Gabinete do Prefeito, da efetividade do controle de execução orçamentária do Município.
- VIII - A administração em articulação com a Secretaria de Obras e Serviços Urbanos do Cadastro Imobiliário Municipal.
- IX - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.
- X - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.
- XI - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- XII - O desempenho de outras atividades afins.

SEÇÃO III
DOS ÓRGÃOS DE NATUREZA PROGRAMÁTICA
SUBSEÇÃO I
DA SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Art. 19º - A Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - SOSU, compete:

- I - A construção, a recuperação e a reforma de obras pública municipais;
- II - A construção, pavimentação e conservação de vias urbanas, galerias, meios-fios e sarjetas;
- III - A fiscalização das obras públicas contratadas;
- IV - A construção, pavimentação e conservação de estradas vicinais do Município;
- V - As atividades relativas a estudos e projetos de vias municipais;
- VI - A atividade relativa à limpeza pública;
- VII - A administração dos cemitérios municipais;
- VII - A administração e manutenção dos parques, praças, hortos e das áreas verdes dos núcleos urbanos do Município;
- IX - A fiscalização dos serviços concedidos ou permitidos pelo Município;
- X - A administração e manutenção de mercado, feiras livres, matadouros e canteiros municipais;
- XI - A do cumprimento das normas de polícia administrativa, a cargo do Município, exceto aquelas especificamente atribuídas a outras secretarias;
- XII - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO II
DA SECRETARIA DE TRANSPORTES

Art. 20º - A Secretaria de Transportes - ST, compete:

- I - A guarda, conservação e manutenção dos veículos e equipamentos pesados do Município;
- II - Proceder à liberação de veículos quando solicitados pelas demais Unidades Administrativas;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

- III - Manter atualizado todos os dados cadastrais dos veículos pertencentes ao Município, ou a ele locados, junto aos órgãos de fiscalização de trânsito;
- IV - Preparar as escalas de trabalho dos motoristas a serviços da Edilidade Municipal;
- V - Proceder à avaliação dos veículos locados à Edilidade Municipal, especificamente, aqueles que fazem transportes de alunos;
- VI - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO III
DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO
INTEGRADO

Art. 21º - A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Integrado - SPDI, compete:

- I - Prestar assessoramento à Administração Municipal em matéria de planejamento, coordenação, controle e avaliação das atividades desenvolvidas pelo Governo.
- II - Elaborar, autorizar e promover a execução dos planos municipais de desenvolvimento, bem como elaborar projetos, estudos e pesquisas, necessários ao desenvolvimento das políticas estabelecidas pelo Governo Municipal.
- III - Controlar a execução física e financeira dos planos e programas municipais de desenvolvimento, assim como, elevar os seus resultados.
- IV - Elaborar, em colaboração com os demais órgãos da Prefeitura, a proposta orçamentária anual e a do Orçamento Plurianual de investimentos.
- V - Acompanhar a execução Orçamentária.
- VI - Realizar estudos e projetos visando à captação de recursos em outras entidades,
- VII - Cadastrar as fontes de financiamentos passíveis de serem utilizadas na implementação dos planos e programas municipais.
- VIII - Assessorar as demais Secretarias na formulação de políticas e diretrizes do Governo Municipal.
- IX - Organizar e manter atualizados os dados estatísticos e informações básicas para o planejamento municipal.
- X - Fornecer dados e informações para a elaboração da Mensagem Anual do Prefeito.
- XI - Desenvolver programas de fomento a indústria, ao comércio e as demais atividades produtivas do Município.
- XII - Articular-se com diferentes órgãos, públicos ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para a economia do Município.
- XIII - Elaborar, acompanhar, controlar, avaliar e atualizar os planos, programas e projetos de desenvolvimento integrado do Município que visem a ordenar a ocupação, uso ou a regularização de posse do solo urbano.
- XIV - A coordenação das atividades relativas à defesa civil na área territorial do município;
- XV - Manter atualizada a planta cadastral do Município e o arquivo de projetos analisados.
- XVI - Promover a execução de trabalhos topográficos indispensáveis aos serviços da Secretaria.
- XVII - Examinar, aprovar e fiscalizar a execução de projetos de loteamentos urbanos, construções, reformas, localização de atividades comerciais, industriais e de serviços, aplicando as normas urbanísticas, de edificações de posturas do Município.
- XVIII - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.
- XIX - Propor a construção de equipamentos urbanos preservando o ambiente natural e a estética urbana.
- XX - O desempenho de outras atividades afins;

SUBSEÇÃO IV
DA SECRETARIA DA SAÚDE

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Art. 22º - A Secretaria da Saúde - SES, compete:

- I - Gerir o Fundo Municipal de Saúde e estabelecer a política de aplicação dos seus recursos em conjunto com o Conselho Municipal de Saúde;
- II - Acompanhar, auxiliar e decidir sobre a realização de ações previstas no Plano Municipal de Saúde;
- III - Promover o levantamento dos problemas de saúde da população a fim de identificar as causas das doenças e estratégias de combate;
- IV - Propor políticas e programas de saúde;
- V - Executar as funções normativas e de controle de atuação do município na área de saúde;
- VI - Firmar convênios e contratos com o Estado e a união para o desenvolvimento de ações de saúde;
- VII - Providenciar o encaminhamento de pessoas doentes a outros centros de saúde, quando os serviços públicos de saúde local forem insuficientes;
- VIII - Promover as investigações e notificações epidemiológicas, conforme a lei vigente, bem como bloquear a transmissão de doenças através de aplicação vacinal e alimentar de forma regular o banco de dados do município, do Estado e da União;
- IX - Aferir o cumprimento das normas, parâmetros e índices vigentes que objetivam a eficácia, a qualidade e a eficiência na prestação de serviços de saúde, controlar e avaliar as ações de saúde e as unidades integrantes do SUS;
- X - Planejar, executar e avaliar as ações da Vigilância Sanitária no âmbito municipal;
- XI - Estimular a participação social;
- XII - Desenvolver atividades de Educação para a Saúde, direcionada a promoção de saúde e prevenção de doenças junto à comunidade;
- XIII - Outras atividades afins;

§ 1º - As Funções Gratificadas da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão remuneradas na forma de produtividade em percentuais a serem definidos por Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

§ 2º - Para atender as despesas decorrentes da execução da estrutura organizacional básica da Secretaria de Saúde serão obedecidos os dispostos na Lei Federal nº 8080/90 e nº 8142/90 e a Norma Operacional Básica do SUS - NOB SUS/96, com os repasses oriundos do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da saúde para o Município e dos recursos provenientes da contrapartida do FPM - Fundo de Participação dos Municípios para o setor de saúde municipal.

SUBSEÇÃO V
DA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Art. 23º - A Secretaria da Educação - SED, compete:

- I - Elaboração e execução do Plano Municipal de Educação;
- II - A instalação, manutenção e administração de estabelecimentos municipais de educação infantil, ensino fundamental, de educação de natureza especial, artística e profissional;
- III - A fixação de normas para organização escolar, didático-pedagógico e disciplina dos estabelecimentos municipais de ensino, obedecendo à legislação vigente;
- IV - A elaboração e supervisão do currículo dos estabelecimentos municipais de ensino, de acordo com as normas fixadas pelos Conselhos Federal, Estadual e Municipal de Educação.
- V - O treinamento e a atualização de professores em articulação com as demais Secretarias do Município;
- VI - A organização e manutenção dos serviços de assistência ao educando;
- VII - A promoção de estudos, pesquisas e outros trabalhos de natureza técnico educacional;
- VIII - A elaboração de desenvolvimento de programas de educação física, desporto junto à clientela escolar e comunidade;
- IX - A promoção dos serviços de assistência social médico-odontológico e psicológico junto às escolas, em colaboração com a Secretaria de Saúde do Município;
- X - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade estudantil;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

XI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VI
DA SECRETARIA DA CULTURA

Art. 24º - A Secretaria de Cultura - SEC, compete:

- I - Promover o desenvolvimento cultural do município através do estímulo ao cultivo da ciência, das artes e das letras;
- II - Proteger o patrimônio cultural e artístico;
- III - Programar, executar e divulgar a realização de eventos culturais e artísticos de interesse para a população;
- IV - Orientar e organizar as atividades relativas às apresentações da banda municipal e de fanfarras junto à população;
- V - A organização, manutenção e supervisão de bibliotecas, teatros, museus e outros órgãos da Prefeitura, voltados para a difusão e promoção da cultura;
- VI - Promoção e coordenação de competições desportivas na comunidade;
- VII- Elaborar o plano municipal de cultura;
- VIII - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VII
DA SECRETARIA DA JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

Art. 25º - À Secretaria da Juventude, Esporte e Turismo - SEJET, compete:

- I - Desenvolver políticas de assistência à juventude, objetivando a sua inclusão nos programas de esportes e lazer;
- II - Implementar, juntamente com a Secretaria de Cidadania e Promoção Social, atividades e programas de combate à prostituição infantil e ao uso de drogas por parte de adolescentes.
- III - Promoção, organização e coordenação de competições esportivas na comunidade.
- IV - Estimular às práticas esportivas amadoras em todas as modalidades, atendendo á todas as idades, em colaboração com a Secretaria de Educação e Cultura.
- V - Instituir políticas de valorização do turismo da cidade, dando ênfase às festas tradicionais, como carnaval e as festas juninas.
- VI - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO VIII
SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Art. 26º - A Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente - SEAGRIMA, compete:

- I - O desenvolvimento de estudos, em articulação com as demais secretarias e órgãos dos entes da União e do Estado, visando estabelecer diretrizes para a política de geração de emprego e renda, em consonância com os interesses locais e estratégias de desenvolvimento regional e nacional;
- II - A atuação de forma integrada com órgãos locais e regionais, visando implantar projetos que estimulem as atividades de produção vegetal, animal, de abastecimento comunitário, indústria rural caseira e irrigação;
- III - A orientação técnica no trabalhador urbano e rural, privilegiando a empresa familiar, visando o aumento de produção e produtividade do trabalho;
- IV - Buscar o fortalecimento da infra-estrutura produtiva do imóvel rural;
- V - Disciplinar as condições de funcionamento e fiscalizar as atividades de abastecimento, comercialização e higiene nas feiras livres, matadouros, restaurantes em todos os estabelecimentos fornecedores de serviço de alimentação pública, em articulação com a Secretaria de Saúde;

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

VI - Desenvolver atividades de fomento à instalação de novas alternativas de produção, urbana, rural, agro-industrial de estabelecimento popular;

VII - Estimular a mecanização agrícola, ampliação de recursos hídricos e a preservação da qualidade de vida da população rural;

VIII - Realizar estudos e propor medidas para a preservação, proteção e recuperação do meio ambiente e paisagem urbana.

IX - O desempenho de outras atividades afins.

SUBSEÇÃO IX O SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

Art. 27º - A Secretaria de Ação Social - SAC, compete:

I - As atividades relativas aos serviços sociais e de desenvolvimento comunitário a cargo do Município;

II - A realização, em colaboração com entidades públicas e privadas, de programas de capacitação de mãos-de-obra e sua integração no mercado de trabalho;

III - A coordenação da ação dos órgãos públicos e entidades privadas na solução dos problemas sociais das comunidades Urbana e Rural;

IV - A assistência técnica e material às associações de bairros e outras formas de associações que reivindicam a melhoria das condições de vida dos habitantes de áreas periféricas;

V - Organização das atividades ocupacionais das crianças e adolescentes, das pessoas idosas, deficientes e desamparadas;

VI - A orientação das ações junto aos grupos comunitários, face a problemas de saúde, higiene, educação, habilitação, planejamento familiar, geração de rendas e outros, em colaboração com as demais Secretárias;

VII - O cadastramento e orientação das obras sociais existentes no Município;

VIII - A fiscalização da aplicação dos recursos municipais destinados a instituições de caráter social;

IX - O desempenho de outras atividades afins.

CAPÍTULO IV DOS PRINCÍPIOS GERAIS DA DELEGAÇÃO E EXERCÍCIO DE AUTORIDADE

Art. 28º - O Prefeito, os Secretários e Dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico, salvo hipótese expressamente contemplada em lei, deverão permanecer livres de funções meramente executivas e da prática de atos relativos à rotina administrativa ou que indiquem uma simples aplicação de normas estabelecidas.

Parágrafo Único - O encaminhamento de processo e outros expedientes às autoridades mencionadas neste artigo, ou avocação de qualquer caso por essas autoridades, apenas se dará:

I - Quando o assunto se relacionar com ato praticado pessoalmente pelas citadas autoridades.

II - Quando se enquadre simultaneamente na competência de vários órgãos, subordinados diretamente ao Prefeito, ou de vários órgãos subordinados diretamente aos Secretários, a dirigentes de órgãos de igual nível hierárquico ou, não se enquadre precisamente em nenhum deles.

III - Quando incida ao mesmo tempo no campo das relações do Poder Executivo com o Poder Legislativo com outras esferas de Governo.

IV - Quando for para reexame de atos manifestamente ilegais ou contrários ao interesse público.

V - Quando a decisão importar em precedente, que modifique a prática vigente do Município.

Art. 29º - Ainda com o objetivo de reservar às autoridades superiores as funções de planejamento, orientação, coordenação, controle e supervisão, e de acelerar a tramitação administrativa, serão observadas, no estabelecimento de rotinas de trabalho e de exigências processuais, dentre outros princípios, os seguintes:

I - Todo assunto será decidido, obedecendo-se a graduação verticalizada do nível inferior ao superior da hierarquia administrativa. Para isso:

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

a) as chefias imediatas que se situam na base da organização, devem receber a maior soma de poderes decisórios, principalmente em relação a assuntos rotineiros.

b) a autoridade competente para proferir a decisão ou ordenar a ação deve ser a que se encontre no ponto mais próximo àquele em que a informação se complete ou em que todos os meios e formalidades requeridas por uma operação se conclua.

c) a autoridade competente não poderá escusar-se de decidir, protelando por qualquer forma seu pronunciamento, ou encaminhando o caso à consideração superior de outra autoridade.

d) os contratos entre os órgãos da Administração Municipal para fins de instrumento de processo serão feitos de órgão para órgão.

CAPÍTULO V

DA IMPLANTAÇÃO DA NOVA ESTRUTURA

Art. 30º - A estrutura Administrativa estabelecida nesta Lei já se encontra em funcionamento e as suas alterações serão implantadas gradualmente à medida que os órgãos que a compõe forem implantados, segundo as conveniências da Administração e a disponibilidade de recursos.

Parágrafo Único - A implantação dos órgãos será feita através da efetivação das seguintes medidas:

I - Elaboração e aprovação do Regimento Interno.

II - Provimento das respectivas chefias.

III - Dotação dos elementos humanos e materiais indispensáveis ao seu funcionamento.

IV - Regulamentação por Lei dos órgãos a serem implantados.

Art. 31º - Aprovado o Regimento Interno e providas as respectivas chefias, ficarão, automaticamente, extintos os órgãos da atual Estrutura Administrativa.

CAPÍTULO VI

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 32º - O Prefeito determinará por decreto no prazo máximo de 90 dias, a contar da data de vigência desta Lei, o Regimento do Município do qual constarão:

I - As unidades administrativas em que se dividem os órgãos supracitados.

II - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas no Município.

III - Atribuições comuns e específicas dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefias.

IV - Normas de trabalho que, por sua natureza não devam constituir disposições em separado.

Art. 33º - No Regimento Interno de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competências às diversas chefias, para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer momento, avocar a si, segundo o seu único critério a competência delegada.

Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízos de outros que os atos normativos o indiquem:

I - Nomeação e contratação de servidores, a qualquer título e qualquer que seja sua categoria, bem como sua exoneração, demissão e dispensa.

II - Concessão de aposentadoria.

III - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

IV - Permissão de serviços públicos ou de utilidade pública a título precário.

V - Alienação de bens imóveis pertencentes ao Patrimônio Público.

VI - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta, depois de autorizada pela Câmara Municipal.

VII - Locação, cessão ou doação a qualquer título de equipamentos pertencentes ao Município, obedecida a Legislação pertinente.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES GERAIS

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

Art. 34º - As atividades de planejamento, programação e orçamento e as atividades de administração geral que constituem sistemas, serão operadas de forma homogênea e integrada através dos Secretários e dos demais órgãos de igual nível hierárquico.

Parágrafo Único - Os órgãos integrantes dos sistemas a que se refere o caput deste artigo, qualquer que seja sua subordinação consideram-se subordinadas à orientação normativa ao controle técnico e à fiscalização específica do órgão central do sistema.

Art. 35º - Fica o Prefeito autorizado a proceder no orçamento do Município, os ajustamentos que se fizerem necessários, em decorrência desta Lei, respeitados os elementos e as funções.

Art. 36º - Os servidores que comporão o quadro das novas Secretarias, quando houver novas criações, deverão ser recrutados inicialmente entre os atuais do Município e em seguida através de concurso público.

Art. 37º - Extinto o órgão competente da atual Estrutura Administrativa, automaticamente, desaparecerão os Cargos em Comissão ou Função Gratificada correspondente a sua Chefia.

Art. 38º - Os cargos de confiança e Comissionados serão exercidos de acordo com o art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Art. 39º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 40º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS (PB), EM 19 DE JULHO DE 2010.



MANOEL DANTAS VENCESLAL
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

I - PREFEITO

II-VICE-PREFEITO

1. GABINETE DO PREFEITO

- Chefe de Gabinete
 - Setor de Expediente e Protocolo
 - Assessoria de Planejamento e Coordenação
 - Assessoria de Comunicação

2. PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- Procurador
 - Assessoria Jurídica

3. SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

- Secretário
 - Departamento de Pessoal
 - Assessoria Técnica Administrativa

4. SECRETARIA DE FINANÇAS

- Secretário
- Tesouraria
 - Setor de Empenho
 - Departamento de Tributação

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

5. SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

- Secretário
 - Departamento de Obras
 - Departamento de Urbanismo

6. SECRETARIA DE TRANSPORTES

- Secretário
 - Departamento de Transporte
 - Departamento de Manutenção

7. SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO INTEGRADO

- Secretário
 - Departamento de Gestão Administrativa
 - Departamento de Recurso Hídricos
 - Departamento de Planejamento

8. SECRETARIA DE SAÚDE

- Secretário
 - Departamento de Odontologia
 - Departamento de Saúde Pública
 - Departamento de Sanitarismo

9. SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

- Secretário
 - Departamento de Ensino e Apoio Pedagógico
 - Departamento de Nutrição Escolar
 - Departamento Técnico

10. SECRETARIA DE CULTURA

- Secretário
 - Departamento de Cultura

11. SECRETARIA DE JUVENTUDE, ESPORTE E TURISMO

- Secretário
 - Departamento de Esporte
 - Departamento de Turismo
 - Departamento de Políticas Sociais
 - Departamento Técnico

12. SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

- Secretário
 - Departamento de Agricultura, Produção e Abastecimento
 - Departamento de Meio Ambiente

13. SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL

- Secretário
 - Departamento de Serviço Social
 - Departamento de Promoção Social

ANEXO II
CARGOS DE PROVIMENTOS EM COMISSÃO COM RESPECTIVOS
SÍMBOLOS E VENCIMENTOS

Nº de Cargos	Denominação	Símbolo	Vencimento
11	Secretário	CC1	1.200,00
01	Procurador Geral do Município	CC1	1.200,00
01	Chefe de Gabinete	CC1	1.200,00
02	Assessor Jurídico	CC2	800,00
01	Chefe de Setor de Empenho	CC1	1.200,00
01	Tesoureiro	CC1	1.200,00

NOTÍCIAS NA FRONTEIRA – 20 de julho de 2010
Jornal Oficial do Município de Bom Jesus – PB – Fundado no dia 05 de novembro 1985
Publicado no Diário do Estado nº 7.209 de 14/11/85 – PB

01	Assessor Técnico Administrativo	AT1	800,00
01	Assessor de Comunicação	AT2	700,00
24	Chefe de Departamento	CC2	800,00
01	Chefe de Setor de Expediente e Protocolo	CC2	800,00
01	Assessor de Planejamento e Coordenação	CC2	800,00